

COMISSÃO ESPECIAL – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023	Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE, ensejando a alteração do Regimento Interno da Casa para a inclusão, na forma que indica.	MESA DIRETORA
---	--	--------------------------

PARECER n° 002/2023

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Resolução em destaque de iniciativa da Mesa Diretora que ***“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE, ensejando a alteração do Regimento Interno da Casa para a inclusão, na forma que indica.”*** onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Especial cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

“Art. 57 À Comissão Especial – Alteração do Regimento Interno, compete: (Inciso I ao III)”

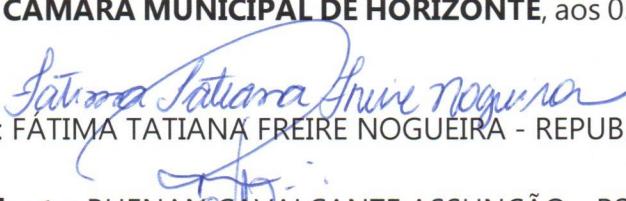
Esta Comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa do Projeto de Resolução em epígrafe.

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

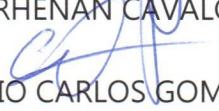
VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023**, da Mesa Diretora, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de março de 2023.


Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA - REPUBLICANO;


Vice-Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - PSB;


Membro: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N°

/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2 DE 2023

Constitucional. Administrativo. Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE. Alteração do Regimento Interno da Casa. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade. Inteligência do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte e dos artigos Art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do RESOLUÇÃO N° 2 DE 2023, da lavra da Mesa Diretora, o qual cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE.

Inicialmente, observo que o projeto de resolução foi submetido nos termos do art. 174, inc. I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

A propositura traz em seu bojo a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE, com designação de uma Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas designadas pelo Presidência da Câmara Municipal a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se princípio da proporcionalidade partidária.

MÉRITO

De início, transcrevo a previsão do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte:

Art. 36. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre a organização, a política, o provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – número de reuniões mensais;
- V – comissões;
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto da sua administração interna.

Oportuno, também, transcrever a previsão dos artigos Art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte:

Art. 173. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 174. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:

- I – pela Mesa Diretora;*
- II – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.*

§ 1º Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 175. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.

Art. 176. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

Tem-se a disciplina que autoriza a iniciativa da Câmara sobre para qualquer assunto da sua administração interna, bem como, o procedimento para reforma do Regimento Interno.

O estabelecimento de uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal é uma medida de grande importância para garantir a promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do poder legislativo municipal. Essa iniciativa tem sua base na necessidade de se estabelecer mecanismos efetivos para prevenir e combater a violência e a



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

discriminação de gênero, bem como para fomentar a participação das mulheres na vida política e nas decisões que afetam suas vidas.

A criação de uma Procuradoria da Mulher tem como objetivo principal a promoção e proteção dos direitos das mulheres, por meio da implementação de ações de prevenção e combate à violência de gênero, bem como da promoção de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e a valorização da mulher. Nesse sentido, essa iniciativa pode contribuir para a elaboração de leis que visem à proteção dos direitos das mulheres, além de fiscalizar a implementação de políticas públicas já existentes que buscam essa finalidade.

A Procuradoria da Mulher também pode ter um papel importante na promoção da participação política das mulheres, oferecendo suporte e incentivo para que elas ocupem cargos eletivos e participem ativamente dos debates e decisões políticas. A criação de espaços de discussão e diálogo com as mulheres também pode ser uma estratégia para fortalecer a representatividade feminina na política local.

Além disso, a Procuradoria da Mulher será responsável por receber denúncias de violência e discriminação de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o seu desfecho. Esse acompanhamento será fundamental para garantir que as denúncias sejam apuradas e que as vítimas recebam o devido suporte e proteção.

A criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que prevê a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a garantia do exercício dos direitos e deveres fundamentais, sem distinção de gênero.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, o artigo 226 da Constituição estabelece que a família é a base da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, garantindo a igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

A criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal está alinhada a esses princípios constitucionais, pois visa à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres, especialmente no âmbito político.

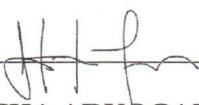
Ademais, a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal pode ser vista como uma medida para efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Em síntese, a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal está em harmonia com os princípios constitucionais que garantem a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a participação política das mulheres e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Cumpre destacar que o Projeto de Resolução não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos remunerados para compor o quadro da procuradoria, mas tão somente a designação de uma Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas designadas pelo Presidência da Câmara Municipal a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se princípio da proporcionalidade partidário.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos pelo prosseguimento regular do trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428